



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

Ofício n.º 137/2022

Chuvisca/RS, 26 de setembro de 2022.

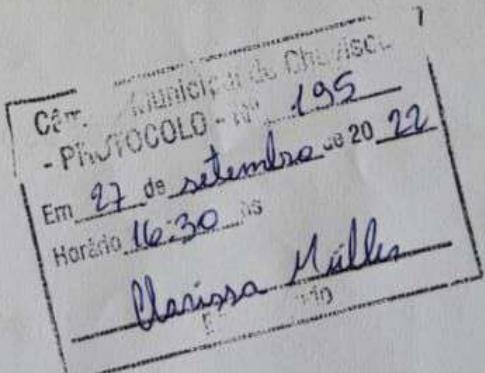
Senhora Presidente,

Encaminhamos à apreciação dos Nobres Legisladores, o Projeto de Lei n.º 035/2022, que acrescenta o art. 29-A à Lei Municipal nº 1.300, de 30/06/2021.

Atenciosamente,

  
Sandro Ávila da Rocha  
Vice-Prefeito em exercício

Exma. Sr.<sup>a</sup>.  
Cibele Janke Weege  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Chuvisca/RS





Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

**MENSAGEM DO PROJETO DE LEI 035/2022**

Ilustríssimos Senhores Vereadores, apresentamos para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 035/2022, que acrescenta o art. 29-A à Lei Municipal nº 1.300, de 30/06/2021.

O Município de Chuvisca busca, com este projeto, estabelecer regras transitórias entre a Lei Municipal nº 054/1997 (Antigo Plano de Carreira dos Servidores) e a Lei nº 1.300/2021 (Atual Plano de Carreira dos Servidores) no que diz respeito à classe ocupada pelos servidores.

O antigo Plano de Carreira previa apenas quatro classes (A, B, C e D) e, o atual Plano de Carreira prevê as Classes A, B, C, D, E e F. Ocorre que a Lei nº 1.300/2021 não previu regras de transição em relação as classes ocupadas pelos servidores.

Ou seja, não constou se os servidores permaneceriam na classe em que se encontravam pelo Antigo Plano ou se, a partir de vigência da Lei nº 1.300/2021, todos os servidores voltariam para a Classe A.

A intenção é regulamentar esta situação, para que os servidores permaneçam na Classe em que se encontravam, com o enquadramento a partir dos critérios da nova lei.

Exemplificando, um servidor que estava na Classe D (pelo Antigo Plano de Carreira) terá direito a continuar a contagem de tempo (a partir do momento em que enquadrou na Classe D) para atingir a Classe E (agora prevista na Lei nº 1.300/2021).

Por tais justificativas, apresentamos o projeto e requeremos que o mesmo seja apreciado e colocado em votação, e, ao final, aprovado em todos os seus termos pelos nobres Vereadores, pois a proposição atende ao interesse público e a legalidade.

Gabinete do Prefeito, 26 de setembro de 2022.

  
Sandro Avila da Rocha  
Vice-Prefeito em exercício



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI N.º 035/2022**

Acrescenta o art. 29-A à Lei Municipal nº 1.300, de 30/06/2021, que "Dispõe sobre o quadro e funções públicas do Município; Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências".

**Art. 1º** - Acrescenta-se o art. 29-A, com seus respectivos incisos e parágrafos, à Lei Municipal nº 1.300, de 30/06/2021, que terá a seguinte redação:

**"Art. 29-A** - Os atuais integrantes dos cargos extintos pelo art. 29 são aproveitados em cargos equivalentes, criados por esta Lei, sendo enquadrados nas classes de acordo com o tempo de exercício no cargo efetivo, observando-se o disposto no art. 15 desta Lei e em conformidade com as seguintes regras:

- I - para a Classe A - ingresso automático;
- II - para a Classe B - quatro anos de interstício na Classe A;
- III - para a Classe C - cinco anos de interstício na classe B;
- IV - para a Classe D - seis anos de interstício na classe C;
- V - para a Classe E - sete anos de interstício na classe D;
- VI - para a Classe F - oito anos de interstício na classe E.

**§ 1º** O tempo remanescente ao mínimo exigido para o enquadramento, se houver, será aproveitado para fins da próxima progressão.

**§ 2º** Realizado o enquadramento, o servidor passará a contar o tempo de exercício, para fins da próxima progressão.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

§ 3º A partir da vigência da presente Lei, a Administração deve, nos próximos 60 (sessenta) dias, providenciar os atos de enquadramento de cada servidor, de acordo com as regras constantes neste dispositivo, o que será feito através da edição de Portaria e do devido registro na ficha funcional do servidor.

§ 4º Para apuração do tempo de exercício, para fins do enquadramento exigido, será considerado, além do tempo de efetivo desempenho das atividades inerentes ao cargo, as funções gratificadas de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico, bem como aqueles afastamentos considerados como de efetivo exercício, nos termos do Regime Jurídico dos Servidores, exceto o exercício de cargo em comissão não relacionados com o magistério. ”

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chuvisca/RS, 26 de setembro de 2022.

  
Sandro Avila da Rocha  
Vice-Prefeito em exercício